



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

CÓD. CIDADES CONTRATAÇÕES: 2023.067E0600008.18.0003

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2023 PARA SELEÇÃO DE AVALIADORES/PARECERISTAS DE MÉRITO CULTURAL**, baseado na lei 8.666/93, para análise e seleção de projetos inscritos nos Editais 005/2023 **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS N.º 005/2023 PARA DIFUSÃO E PRODUÇÃO DO SETOR AUDIOVISUAL E DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**, oriundo da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - LEI PAULO GUSTAVO.

1. DO OBJETO

1.1 Trata-se de chamada pública para seleção de avaliadores/pareceristas para atuarem na **AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS** oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - LEI PAULO GUSTAVO, visando a formação de Comissão Julgadora, desde que atendidos os requisitos gerais deste Edital;

1.2 Os candidatos, futuros avaliadores/pareceristas, serão selecionados para atuarem;

- A. AUDIOVISUAL**
- B. MUSICA**
- C. DANÇA**
- D. CULTURA POPULAR**
- E. TEATRO**
- F. ARTESANATO**
- G. ARTES PLASTICAS E VISUAIS**
- H. LITERATURA**
- I. ARTES INTEGRADAS**
- J. POVOS TRDICIONAIS**

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

2.1 Somente poderão participar deste Edital, profissionais pessoas físicas, jurídicas (inclusive MEI), com e sem fins lucrativos, dentro do território Brasileiro, que detenham experiência comprovada na área cultural escolhida e que não constem como inadimplentes junto à Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal;

2.2 É vedada a inscrição de conselheiros, membros titulares ou suplentes, do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de São Mateus;

2.3 É vedada a inscrição de profissionais servidores vinculados à Administração Municipal, lotados em qualquer Secretaria do Município de São Mateus -ES.

3. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

3.1 As inscrições deverão ser enviadas através do e-mail cultura@saomateus.es.gov.br a partir do dia 07 a 13 de novembro de 2023.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1 Ficha de inscrição, e documentação solicitada;

4.1.1 PESSOAS FÍSICAS: CPF, RG e comprovante de residência;

4.1.2 PESSOAS JURÍDICAS (inclusive MEI): Cartão CNPJ, CPF e RG do responsável.

4.2 currículo acompanhado de documentos que comprovem formação acadêmica e experiência na área cultural pretendida (exemplo: portfólio com publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados na área de interesse e execução de projetos anteriores);

4.3 cópia de diplomas, certificados e similares que comprovem a escolaridade mencionada no currículo;

4.4 A inscrição e documentação deverão ser enviadas através do e-mail cultura@saomateus.es.gov.br a partir do dia 07 a 13 de novembro de 2023.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 As inscrições que não atenderem todas as exigências contidas nos itens 1, 2, 3 e 4 e todos seus subitens, serão descredenciadas.

6. DA QUALIFICAÇÃO GERAL DOS AVALIADORES/PARECERISTAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 Os candidatos para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer de projetos culturais devem possuir, além dos requisitos previstos neste Edital, a seguinte qualificação:

- a) capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) conhecimento de gestão de cultura;
- c) comprovada experiência profissional na área cultural pretendida;
- d) formação acadêmica de nível superior;
- e) A seleção dos avaliadores se dará pela análise dos currículos;

6.2 O resultado contendo a listagem de candidatos selecionados /aprovados será divulgado no site da Prefeitura Municipal de São Mateus (www.saomateus.es.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

6.3 Poderá ser interposto RECURSO da decisão da seleção à SMC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação do Resultado da Seleção no site da PMSM (www.saomateus.es.gov.br).

6.4 O Recurso deverá ser encaminhado através do endereço eletrônico cultura@saomateus.es.gov.br , até às 12h do dia do prazo final estabelecido no item 6.3.

6.5 O pedido de RECURSO será avaliado pela equipe da SMC e respondido, no prazo máximo de 02 (cinco) dias úteis pelo mesmo endereço eletrônico o qual foi enviado o recurso. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

7. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE DOS PROJETOS

7.1 O avaliador selecionado deverá emitir notas conforme quadro de critérios e pontuação descrito no sub-item 7.4 deste Edital e, ainda, pareceres individuais para cada projeto, descritivos, observando o mérito cultural dos projetos e sua relevância cultura;

7.2 Uma vez selecionados, os avaliadores / pareceristas serão inseridos, enquanto durar a prestação de serviços, em grupo de troca instantânea de mensagens via smartphone a fim de esclarecer dúvidas acerca da execução do serviço;

7.3 A avaliação e emissão de parecer dos projetos culturais designados aos avaliadores deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias corridos; a partir do envio da documentação pela SMC que se dará via e-mail dos avaliadores/pareceristas;

7.4 Os avaliadores deverão analisar os projetos culturais conforme critérios abaixo e estabelecidos nos editais pleiteados;

Critérios	Pontuação
<p>a) Qualidade do Projeto</p> <ul style="list-style-type: none">• Projeto com concepção artística inovadora;• Proposta com capacidade de impactar a cena cultural;• Consistência estética;• Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área;• Execução descrita de maneira clara e objetiva. <p>(Análise do mérito cultural da proposta, observando as dimensões simbólica, econômica e social, assim como a viabilidade de execução do projeto, além de considerar a precisão textual, como evidência de um projeto bem estruturado.)</p> <p>“CADA SUBITEM ATENDIDO SERÁ ATRIBUÍDO 05 PONTOS”</p>	<p>0 a 25</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

<p>b) Democratização de acesso e acessibilidade</p> <ul style="list-style-type: none">Projeto deverá apresentar boas estratégias de comunicação/divulgação e formação de público, para garantir o acesso democrático da população em geral, e também a mais vulnerável, aos bens e produtos culturais gerados; <u>“ESTE SUBITEM SERÁ ATRIBUIDO ATÉ 10 PONTOS”</u>Ações voltadas para proporcionar, cada vez mais, um conteúdo compreensível por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional ou intelectual. <u>“SUBITEM SERÁ ATRIBUIDO ATÉ 05 PONTOS”</u>Garantir acessibilidade para todos. Ser realizado em dias e horários diferentes para que mais pessoas possam participar. <u>“ESTE SUBITEM SERÁ ATRIBUIDO ATÉ 05 PONTOS”</u>	<p>0 a 20</p>
<p>c) Capacidade do proponente e da equipe envolvida no projeto</p> <ul style="list-style-type: none">Proponente apresentou informações e documentos que mostram capacidade e experiência para realizar, com sucesso, o projeto; <u>“ESTE SUBITEM SERÁ ATRIBUIDO ATÉ 10 PONTOS”</u>A equipe envolvida no projeto apresentou documentos que mostram capacidade e experiência para realizar, com sucesso, o projeto. (Análise e avaliação do portfólio do proponente e equipe - release, currículo, clipagem, meios de comunicação diversos, etc. -, que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta.) <u>“ESTE SUBITEM SERÁ ATRIBUIDO ATÉ 10 PONTOS”</u>	<p>0 a 20</p>
<p>d) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto</p> <ul style="list-style-type: none">Detalhamento da execução de fácil entendimento; <u>“ESTE SUBITEM SERÁ ATRIBUIDO ATÉ 05 PONTOS”</u>Proposta orçamentária com todas as ações previstas e todos os itens de despesa do projeto, para mostrar que o projeto é possível; <u>“ESTE SUBITEM SERÁ ATRIBUIDO ATÉ 05 PONTOS”</u>Proposta adequada aos custos reais dos itens de despesa; (Proposta que mostre equilíbrio entre os ganhos previstos para o proponente e para outros agentes do projeto, com o objetivo de descentralizar os recursos). <u>“ESTE SUBITEM SERÁ ATRIBUIDO ATÉ 05 PONTOS”</u>	<p>0 a 15</p>
<p>e) Caráter multiplicador do projeto</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

<ul style="list-style-type: none">O projeto deve demonstrar capacidade de agregar e expandir pós execução. Ex.: trazer mais profissionais para o projeto, realizar oficinas em diferentes lugares, principalmente locais públicos. <u>“ESTE SUBITEM SERÁ ATRIBUIDO ATÉ 05 PONTOS”</u>Possibilitar acesso através de material online permanente, gerar material impresso, relatórios, pesquisas a serem disponibilizadas em bibliotecas e outros meios. Gerar material em braile, áudio e libras, para atingir outros públicos. <u>“ESTE SUBITEM SERÁ ATRIBUIDO ATÉ 05 PONTOS”</u>	<p>0 a 10</p>
<p>f) Das ações afirmativas</p> <p>Projetos que promovam o estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência, residentes em territórios vulneráveis dentro do Programa Estado Presente e outros grupos minorizados socialmente.</p> <p><u>“ESTE SUBITEM SERÁ ATRIBUIDO ATÉ 10 PONTOS”</u></p>	<p>0 a 10</p>

7.5 Serão considerados projetos passíveis de contemplação aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;

7.6 As notas atribuídas aos critérios não podem ser fracionadas, sendo considerados apenas números inteiros;

7.7 Todos os critérios de avaliação deverão ser observados em sua integralidade, em especial quanto a juntada de documentos comprobatórios das condições de execução do projeto proposto;

7.8 Havendo empate entre projetos, para fins de classificação, será considerado aprovado aquele que obtiver maior nota nos critérios conforme ordem abaixo:

- 1º) Qualidade do projeto;
- 2º) Democratização de acesso e acessibilidade;
- 3º) Capacidade do proponente e da equipe envolvida no projeto;
- 4º) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto;
- 5º) Caráter multiplicador do objeto;
- 6º) Ações afirmativas;
- 7º) Tempo de atuação na área;

7.9 O proponente de projeto poderá interpor apenas 01 (um) recurso por projeto, objetivando reanálise do parecer por parte do avaliador, desde que o faça em peça escrita, fundamentada e digitalizada através do endereço de e-mail cultura@saomateus.es.gov.br no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após divulgação oficial do resultado, no site da Prefeitura Municipal de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

www.saomateus.es.gov.br , do resultado do certame, requerendo à SMC que remeta o recurso aos avaliadores;

- 7.10 Será necessário 01 (um) encontro presencial com os avaliadores/pareceristas para finalização das avaliações, notas, pareceres e ATA de final;
- 7.11 A despesa com o deslocamento, alimentação e hospedagem, será por conta do avaliador/parecerista;

8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

8.1 Os proponentes selecionados são chamados através de Ato de Convocação publicado no site da PMSM para, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da data da publicação da convocação no Diário Oficial do Município e no site da PMSM, apresentar os documentos abaixo:

8.2 PESSOA FISICA

- a. Cópia da carteira de identidade;
- b. Cópia da carteira de trabalho;
- c. Cópia do número do PIS;
- d. Comprovante de residência em nome do proponente (água, luz, cobranças bancárias e telefone móvel e fixo);
- e. currículo acompanhado de documentos que comprovem formação acadêmica e experiência em área cultural (exemplo: portfólio com publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados na área de interesse e execução de projetos anteriores);
- f. cópia de diplomas, certificados e similares que comprovem a escolaridade mencionada no currículo;
- g. Certidões negativas Federal, estadual, municipal do município de São Mateus;
- h. Certidão de qualificação E-Social;
- i. Comprovação de menor de idade;
- j. Se tiver outro vínculo, apresentar a declaração com desconto do INSS.

8.3 PESSOAL FISICA (INCLUSIVE MEI):

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Cópia da Carteira de Identidade do microempreendedor ou CNH;
- d) Cópia do CPF do microempreendedor;
- e) Comprovante de residência em nome do proponente (água, luz, cobranças bancárias e telefone móvel e fixo);
- f) currículo acompanhado de documentos que comprovem formação acadêmica e experiência em área cultural (exemplo: portfólio com publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural sobre



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

contratações e serviços prestados na área de interesse e execução de projetos anteriores);

g) cópia de diplomas, certificados e similares que comprovem a escolaridade mencionada no currículo;

h) Certidão negativa federal; Certidão negativa estadual ES; Certidão negativa Municipal de São Mateus; Certidão negativa trabalhista; Certidão negativa de FGTS;

8.4 Os documentos devem ser enviados no e-mail cultura@saomateus.es.gov.br

8.5 Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido

8.6 Caso a documentação apresentada no prazo estipulado no item 8.1 esteja irregular, a SMC desclassificará o proponente, sem possibilidade de novo prazo para complementação;

8.7 Após a conferência, será publicado em Diário Oficial a classificação final e, se necessário chamar suplentes para possíveis vacâncias;

8.8 Após a publicação supracitada, o proponente deve assinar o Termo de Contrato conforme Anexo II.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1 Para a contratação do profissional selecionado será exigido que o mesmo firme Termo de Contrato com a SMC, conforme ANEXO II, que deverá ser assinado digitalmente, logo após resultado final da seleção de avaliadores, a fim de que sejam contratados;

9.2 Os extratos dos termos de contratos a que se refere o item 9.1 serão publicados em Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

10. DOS IMPEDIMENTOS

10.1 Ficará o AVALIADOR/PARECERISTA impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto cultural sempre que presente qualquer uma das situações abaixo elencadas:

a) vínculo de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, entre julgadores e proponentes dos certames elencados nos itens 1.3.1 e 1.3.2 deste edital;

b) interesse direto ou indireto no projeto cultural;

c) participação como colaborador do projeto cultural;

d) litígio judicial ou administrativo com qualquer proponente ou com o Município de São Mateus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 10.2 Estando presentes uma ou mais das situações acima, o contratado deverá, imediatamente, comunicar o fato ao contratante, restituindo-lhe o(s) projeto(s) para o(s) qual (is) se declara impedido ou suspeito, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 13 deste Edital, a critério da autoridade competente, após devida notificação;

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1 O valor total do presente edital é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), contemplando 5 (cinco) avaliadores com valor individual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2023,
0110011010.1339200322.082 – Difusão e Produção Cultural
33903900000- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – ficha 36
Fonte: 174900000002 – Lei Paulo Gustavo

12. DO PAGAMENTO DOS AVALIADORES

- 12.1 Será paga a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por avaliador/parecerista conforme área escolhida e independente do fluxo de projetos recebidos;
- 12.2 O pagamento será efetuado após a emissão dos pareceres e devolução dos projetos. O contratado receberá, na forma da Lei, mediante crédito em conta-corrente ou poupança, por depósito bancário, não sendo dispensada a emissão de RPA ou Nota Fiscal, ficando o contratado responsável pelo preenchimento deste;
- 12.3 As despesas equivalentes a INSS, IRPF e ISS serão de inteira responsabilidade dos contratados.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1 O proponente deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2 O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Mateus e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 13.2.1 Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do proponente que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.
- 13.2.2 Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo proponente, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
- 13.2.3 Considera-se falhar na execução do objeto o inadimplente grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado.
- 13.2.4 Considera-se fraudar na execução do objeto a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.
- 13.2.5 Considera-se comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único; 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.
- 13.3 A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.
- 13.4 Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem prejuízo para o Contratante, poderá ser aplicada a sanção de Advertência, por escrito, conforme inciso I do art. 87 da lei 8.666/93.
- 13.5 A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:
- a) multa moratória de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) ao dia, limitado a 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a execução do objeto, que será calculada pela fórmula $M = 0,00333 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
 - b) Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto pactuado, a Nota de Empenho poderá ser cancelada, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- c) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
 - d) multa de 10% incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado, caso haja descontinuidade do cumprimento da obrigação.
 - e) multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução da contratação; ou cometer fraude fiscal, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 13.6 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 13.7 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, acumulando-se os respectivos valores.
- 13.8 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.
- 13.9 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 13.10 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.
- 13.11 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 13.12 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 13.13 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

- 13.14 O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo proponente, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.
- 13.15 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea “e” do item 9.5 deste Termo, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 13.16 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.17 13.17 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à proponente vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A SMC não considerará as propostas que não atenderem a todas as condições descritas neste Edital, seja por omissão ou por discordância;
- 14.2 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações dadas e pela sua inscrição dentro do prazo;
- 14.3 A inscrição do proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital;
- 14.4 O proponente tem o dever de agir com lealdade, urbanidade e boa-fé ao longo do processo seletivo e durante a execução do projeto, tratando com respeito e educação todos os servidores da SMC, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 14.5 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela formalização da solicitação de inscrição;
- 14.6 O presente Edital poderá ser impugnado até 05 (cinco) dias após a sua publicação em Diário Oficial do Município;
- 14.6.1 A impugnação ao Edital poderá ser feita através do endereço eletrônico cultura@saomateus.es.gov.br, valendo como protocolo de recebimento da mesma, a resposta enviada pela SMC no mesmo e-mail;
- 14.6.2 Para efeito de contagem de prazo será considerada a impugnação encaminhada através do endereço eletrônico;
- 14.7 Esclarecimentos sobre o conteúdo deste Edital poderão ser obtidos pelo e-mail cultura@saomateus.es.gov.br .
- 14.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Cultura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

14.9 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus – ES, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Edital e demais atos dele decorrentes.

15. ANEXOS

São peças integrantes do presente Edital os anexos elencados a seguir.

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – TERMO DE CONTRATO
ANEXO III – FORMULÁRIO DE CADASTRO**

São Mateus – ES 01 de Novembro de 2023.

Domingas dos Santos Dealdina
Secretária Municipal de Cultura
Decreto: 14.421/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA - EDITAL 005/2023

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1. Órgão governamental gestor: Secretaria Municipal de Cultura— SMC;

1.2. Título do projeto: chamada pública para seleção de avaliadores/pareceristas para atuarem na AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - LEI PAULO GUSTAVO, visando a formação de Comissão Julgadora, desde que atendidos os requisitos gerais deste Edital;

1.3. Resumo do projeto: Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza a processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade.

O presente edital destina-se a selecionar avaliadores/pareceristas para formação de banca avaliadora para análise técnica dos projetos apresentados pelos agentes culturais do Município no edital xx/2023, que serão custeados com recursos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - LEI PAULO GUSTAVO, regulamentada pelo Decreto Nº 11.525, DE 11 de maio de 2023, e executado por meio do Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal Lei nº 7.652, de 21 de dezembro de 2018.

2. JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma política de recebimento de recurso, conforme previsão da Lei Complementar Federal nº. 195/22, regulamentada pelo decreto federal 11.525 em 11 de maio do ano 2023, que propõe medidas emergenciais distribuídas no setor cultural a serem adotadas como ações de enfrentamento para minimizar os impactos da pandemia de COVID-19 em todo território brasileiro. Visto que o setor cultural sofreu forte impacto e prejuízo, acredita-se que, por meio desse incentivo, possamos reduzir os impactos da pandemia de Covid-19 na economia da cultura em nossa cidade. Assim, buscamos apoiar e restabelecer os grupos de fazedores de cultura deste município, bem como promover e difundir a cultura. Por meio da lei Paulo Gustavo, busca-se fortalecer esses grupos, viabilizando maneiras para sua recuperação em suas diferentes dimensões de atuação (social, econômica e simbólica) de forma responsável, com oportunidades de produção e circulação de seus trabalhos. Retorçamos a importância de buscamos resgatar a cultura diante das perdas sofridas pelo setor durante a pandemia e da falta de investimento por parte do governo federal nos últimos quatro anos. É importante destacar que a município de São Mateus-ES realizou todas as etapas de audiências públicas juntamente com a SECULT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Secretaria Estadual de Cultura, e que referente as adequações orçamentárias tem dialogado junta a Câmara Municipal, para que seja tudo da forma mais transparente possível. A Secretaria Municipal de cultura buscou a aprovação deste plano juntamente a Conselho Municipal de cultura, que foi amplamente discutido, projetado e organizado pelo conselho municipal de políticas culturais. Demarcamos a intenção deste município em receber além do valor indicado de R\$ 1.112.721,17 (um milhão, cento e doze mil e **setecentos e vinte um reais e dezessete centavos**), caso haja uma segunda redistribuição de recursos destinados aos municípios, em decorrência da não captação de recurso pelos demais municípios e/ou estados.

O Município de São Mateus possui Conselho Municipal de Cultura, CMCSM, órgão colegiado, consultivo, normativo e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do sistema Municipal de Cultura-SMC. O Sistema Municipal de Cultura Lei N°1.226/2013 - Que dispõe sobre o SMC de São Mateus- ES, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações, entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providencias.

"São Mateus é o segundo município mais antigo e sétimo mais populoso do estado do Espírito Santo, Brasil. Foi fundado em 21 de setembro de 1544, recebendo autonomia municipal apenas em 1764. Originalmente, chamava-se Povoado do Cricaré, sendo rebatizado no ano de 1566 pelo padre José de Anchieta para o nome de São Mateus. Sua população atual gira em torno dos 150 mil habitantes, sendo considerado um marco na colonização do solo do Espírito Santo. É considerado o município com a maior população afro descendente do estado.

O recurso oriundo da Lei Paulo Gustavo permite a diversificação do repasse e a possibilidade de criação de novas ações, que vão ao encontro das demandas ainda não atendidas do setor. O presente Edital visa a seleção de avaliadores/pareceristas que irão analisar projetos culturais, visando o fortalecimento do setor cultural no município, utilizando-se dos valores de subvenção previstos na Lei Complementar n° 195, de 08 de julho de 2022 - LEI PAULO GUSTAVO.

3.OBJETO

3.1 O objeto deste Termo de Referência é a promoção da seleção de avaliadores para composição de banca julgadora do edital 005/2023. DE SELEÇÃO DE PROJETOS N.º XX/2023 PARA DIFUSÃO E PRODUÇÃO DO SETOR AUDIOVISUAL E DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

3.2 A prestação dos serviços se dará através da entrega de pareceres escritos e individualizados, por projeto avaliado, encaminhados na plataforma mapa cultural. 3.3 Os resultados esperados são: • Qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

3.3 técnica, coesão, coerência, precisão e tempestividade dos serviços executados;

A pretendida contratação prevista por este edital se dará por chamamento público com fulcro na Lei nº 8.666/93, considerando critérios estabelecidos por edital, e posterior assinatura de termo de contrato.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O prestador de serviço deverá avaliar o quantitativo de projetos que a ele for destinado, conforme escolha do certame pelo avaliador no ato de sua inscrição, emitindo parecer técnico, escrito e individualizado.

5. PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA

Técnicos em gestão cultural, classe artística, especialistas em avaliação de projetos culturais, domiciliados no território brasileiro.

6. DA PROPOSTA

Os candidatos, antes de apresentarem documentos solicitados ao atendimento deste certame, deverão analisar o presente Termo de Referência, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos valores propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o contratado cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

Nos valores a serem destinados ao pagamento não estão inclusas despesas referentes a impostos, além das demais que se fizerem necessárias, que correrão às expensas do prestador de serviço.

Toda documentação apresentada deve estar de acordo com o previsto no edital, sob pena de o candidato ter sua inscrição rejeitada;

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Executar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;

Fornecer todos os projetos e especificações, que o CONTRATANTE venha a precisar para cumprimento de suas obrigações necessários à execução dos serviços, previstos neste Contrato;

Comunicar ao CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para a perfeita execução dos serviços;

Corrigir e complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, no que couber, quando se verificarem vícios nos serviços executados;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supres es legais, que se fizerem necessários;

Manter, durante toda a execução do Contrato, obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas, em compatibilidade com as de habilitação e qualificação

Realizar, às suas expensas, nova análise de projetos em caso de interposição de recursos por parte dos proponentes, conforme item 7.9 do Edital xx/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

8. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Atestar a execução dos serviços, de acordo com as cláusulas deste termo;
Pagar o preço ajustado; e
Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste projeto.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os candidatos para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais devem possuir, além dos requisitos previstos neste Edital, a seguinte qualificação:
domínio da legislação aplicada aos mecanismos de incentivo fiscal e outras parcerias que envolvam transferências voluntárias no âmbito da Administração Pública;
capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
conhecimento de gestão de cultura;
comprovada experiência na respectiva área cultural pretendida;
comprovada experiência em análise e avaliação de projetos culturais; §
formação acadêmica de nível superior;

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO

O avaliador selecionado deverá emitir notas conforme quadro de critérios e pontuação descrito no sub-item 7.4 do Edital 005/2022 e, ainda, pareceres individuais para cada projeto, descritivos, observando o mérito cultural dos projetos e sua relevância cultural;
Uma vez selecionados, os avaliadores / pareceristas serão inseridos, enquanto durar a prestação de serviços, em grupo de troca instantânea de mensagens via smartphone a fim de esclarecer dúvidas acerca da execução do serviço;
A avaliação e emissão de parecer dos projetos culturais designados aos avaliadores deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias corridos; a partir do envio da documentação pela SMC que se dará via e-mail dos avaliadores/pareceristas;
Será necessário 01 (um) encontro presencial na Sede da Prefeitura Municipal de São Mateus com os avaliadores/pareceristas para finalização das avaliações, notas, pareceres e ATA de final;

11. DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará e fiscalizará a entrega da prestação de serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
A Secretaria Municipal de Cultura indicará, formalmente, um servidor como responsável pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar os procedimentos adotados no processo, sem o qual não será permitido qualquer pagamento;
A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

12. FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará a pagamento ao CONTRATADO em até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos pareceres, por parte da SMC, mediante apresentação de RPA - Recibo de Pagamento Autônomo - ou Nota Fiscal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

(emitida pelo contratado), cuja responsabilidade pelo preenchimento será do CONTRATADO, vedada a antecipação de pagamento.

13. LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Após realizada a avaliação técnica dos pareceres, estes serão disponibilizados à SMC, conforme descrito anteriormente, tendo o prestador de serviços o prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento dos projetos para fazê-lo.

Será necessário 01 (um) encontro presencial na sede da Prefeitura Municipal de São Mateus, com os avaliadores/pareceristas para finalização das avaliações, notas, pareceres e ATA de final;

14. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total do presente edital é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), contemplando 5 (cinco) avaliadores com valor individual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2023,

0110011010.1339200322.082 - Difusão e Produção Cultural 33903600000- Outros serviços de terceiros pessoa física - ficha 35 33903900000- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica — ficha 36 Fonte- 174900000002 — Lei Paulo Gustavo

15. DO CONTRATO

A assinatura do termo de contrato será obrigatória, conforme minuta disposta no Anexo II deste Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a execução das penalidades constantes na Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionalismos do contraditório e da ampla defesa.

17. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Este termo de referência teve como base a Lei n° 8.666/93 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes e como base na Lei Complementar n° 195, de 08 de julho de 2022 - LEI PAULO GUSTAVO, regulamentada pelo Decreto N° 11.525, DE 11 de maio de 2023.

18. DO TERMO DE REFERENCIA

São Mateus - ES 18 de outubro de 2023.

Elaborado por:

RENILTON SOUZA BALEIRO
Assessor Técnico I Decreto n° 14.576/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Aprovado por:

DOMINGAS DOS SANTOS DEALDINA
Secretária Municipal CulturA
Decreto nº 14.421/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ANEXO II – EDITAL 005/2023

CONTRATO Nº _____/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE PARECERISTA/AVALIADOR DE
PROJETOS INERENTES A LEI
COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08
DE JULHO DE 2022 – LEI PAULO
GUSTAVO.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo, na Rua Alberto Sartório, , nº 405, Carapina, São Mateus, ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.477/0001-12, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, representada neste ato por sua titular Sr.^a **DOMINGAS DOS SANTOS DEALDINA**, brasileira, portadora do CPF Nº 105.761.417-39 e da Carteira de Identidade sob RG nº 2137924-ES, nomeada pelo Decreto Municipal nº 14.421/2023, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, inscrito no CNPJ (CPF) sob o nº _____, com sede na _____, nº __, _____, _____-____, CEP _____, representada neste ato pela representante legal _____ brasileiro(a), Portador da Carteira de Identidade nº _____-__ e inscrito (a) no CPF Nº _____ doravante denominado **CONTRATADO** _____, com endereço na _____, nº __, _____, _____-____, CEP _____, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob o Protocolo nº XX005/2023, firmam o presente contrato, conforme Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO O presente contrato tem por objeto a Contratação do(a) Avaliador/Parecerista _____, **para promover avaliação de projetos culturais inerentes a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - LEI PAULO GUSTAVO, inscritos no Edital n.º 0005/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas do presente contrato correrão com Recursos Próprios, a saber:

Ficha: _____

Órgão: _____

Ação: _____

Despesa: _____

Fonte: _____ – _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

3.1. O CONTRATADO assume integralmente a responsabilidade pela execução do Contrato, ficando sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, em todas as suas fases e etapas.

3.2. Todos os procedimentos para regular a execução deste Contrato, não previstos neste instrumento, devem ser adotados sempre em regime de entendimento com a fiscalização do CONTRATANTE, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

3.3. Ficará a cargo do CONTRATADO a utilização de materiais e equipamentos necessários, suficientes à execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme definido no item 11 do edital 005/2023, publicado no Diário Oficial Do Município de São Mateus nº XXXXXXXX/XXXXX de XX de XXXXXXXX de XXXX.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O valor do presente Contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Por força da legislação vigente (art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93), o prazo em que o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA é de 15 (quinze) dias contados do recebimento dos pareceres por parte da SEMCULT, mediante apresentação de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo ou Nota Fiscal, devidamente aceito e atestado pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento.

6.2. A liquidação da despesa será realizada pela SMC, obedecendo rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64.

6.3. Ocorrendo erro na apresentação de qualquer documento, o mesmo será devolvido ao CONTRATADO para correção, ficando estabelecido que o pagamento só será efetivado após apresentação dos documentos devidamente corrigidos.

6.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo CONTRATADO, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade do CONTRATADO.

6.5. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da documentação exigida no item 3.6 do Edital.

6.6. O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência bancária da rede bancária indicada pelo CONTRATADO.

6.7. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CPF constante do respectivo processo e ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

6.7.1. de empresas associadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

6.7.2. de matriz para filial;

6.7.3. de filial para matriz;

6.7.4. de sócio;

6.7.5. de representante;

6.7.6. de procurador, sob qualquer condição;

6.7.7. de familiar, independente do grau de parentesco.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

6.9. O CONTRATADO arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, além das constantes em cláusulas específicas:

7.1. DO CONTRATANTE

7.1.1. não alterar o local acertado para realização da apresentação, sem aviso prévio e concordância da CONTRATADA;

7.1.2. atestar a execução dos serviços, de acordo com as cláusulas deste Contrato;

7.1.3. pagar o preço ajustado; e

7.1.4. designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

7.2. DO CONTRATADO

7.2.1. Executar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;

7.2.2. Fornecer todos os projetos e especificações, que o CONTRATANTE venha a precisar para cumprimento de suas obrigações necessários à execução dos serviços, previstos neste Contrato;

7.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para a perfeita execução dos serviços;

7.2.4. Corrigir e complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, no que couber, quando se verificarem vícios nos serviços executados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

7.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;

7.2.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.2.7 Realizar, às suas expensas, nova análise de projetos em caso de interposição de recursos por parte dos proponentes, conforme item

7.9 do Edital 005/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 Além das obrigações estabelecidas na Cláusula anterior e outras tratadas em cláusulas específicas, o CONTRATADO assume inteira responsabilidade por danos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, deixando esta de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por hora de atraso;

9.2.3. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

9.2.4. Suspensão para contratar com a Administração;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;

9.2.6 As demais sanções previstas no item 10 do Edital.

9.3. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, o CONTRATADO será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O CONTRATADO, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

9.5. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 9.4.

9.6. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades dos subitens 9.2.2 a 9.2.5 do item 9.2.

9.7. As multas previstas nos subitens 9.2.2 e 9.2.3 poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nos subitens 9.2.4 e 9.2.5, todas do item 9.2.

9.8. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

9.9. O CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

9.10. As multas serão calculadas pelo total do Contrato.

9.11. Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas no subitem 9.2.4 ou 9.2.5 do item 9.2.

9.12. Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

9.13. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela SEMCULT.

9.14. Quando declarada a Inidoneidade do CONTRATADO, a SEMCULT submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

9.15. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.16. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

9.16.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.16.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação.

9.16.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

10.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia mediante publicação e empenho e vigência até 31.12.2023 ou até que o objeto do contrato seja esgotado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Cultura – Rua Alberto Sartório -nº405 – Bairro: Carapina – São Mateus-ES. CEP: 29933-060.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

11.1 A publicação do presente Contrato será providenciada pelo Setor de Licitação, de forma resumida, no Diário Oficial deste Município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste contrato, será feito por servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura–SMC, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

13.2. Fica reservada à SMC a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 O CONTRATADO não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, nem negociar direitos dele decorrentes sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será fiscalizado pelos seguintes servidores:

Fiscal Titular: RENILTON SOUZA BALEIRO, matrícula nº 07424601, nomeado no Cargo Comissionado de Assessor Técnico I, através do Decreto nº 14.576/2023.

Fiscal Suplente: EDILEA MOTA MILDEBERG SILVA, matrícula nº 07392001, nomeado em no Cargo Comissionado de Assessor Técnico I, através do Decreto nº 14.575/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos não previstos neste contrato, respeitado o princípio fundamental dos pactos que é o da boa-fé, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de um termo onde ficará revisto o caso omissos, aplicando-se a legislação pertinente e obedecida às disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

16.1 Os casos não previstos neste contrato, respeitado o princípio fundamental dos pactos que é o da boa-fé, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de um termo onde ficará revisto o caso omissis, aplicando-se a legislação pertinente e obedecida às disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

17.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Mateus (ES), xxx de xxx de 2023.

DOMINGAS DOS SANTOS DEALDINA
Secretária Municipal de Cultura

Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO III
FORMULÁRIO CADASTRO EDITAL PARECERISTA 005/2023

1. Dados Pessoais

Nome completo: _____

Nome social: _____

Nome artístico: _____

Gênero: homem mulher mulher transexual homem transexual não binário travesti
outras não informar

Orientação sexual: heterossexual lésbica gay bissexual assexual outro
não informar

Raça/cor: branca preto amarela parda indígena não informar

CPF: _____ Data de nascimento: __/__/____

Naturalidade/local de nascimento: _____

Nacionalidade: _____

Grau de instrução: _____

CNPJ:

Razão Social:

2. Contatos

Telefone 1 (obrigatório): _____

Telefone 2 (opcional): _____

E-mail: _____

Endereço de internet (site, blog, redes sociais, youtube, outros):

3. Endereço

Rua: _____

Número: _____

Complemento:

Bairro: _____

CEP:

Município: _____ Estado: _____

Secretaria Municipal de Cultura – Rua Alberto Sartório -nº405 – Bairro: Carapina – São Mateus-ES. CEP: 29933-060.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

4. Dados bancários

Você possui conta bancária de sua titularidade: Sim Não

Conta: _____ Agência: _____ Banco: _____

5. Você atualmente trabalha com registro formal?

- Sim Não
 Servidor público
 Empregado de empresa (pública, privada e mista)

6. Liste as principais atividades artísticas/culturais que você desenvolve.

:

7. Nos últimos 24 meses, você atuou social ou profissionalmente nas áreas artísticas e culturais? Destaque abaixo nome, data e local dos trabalhos realizados nesse período.

:

- 8. Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras, e que estou ciente de que ao prestar declarações falsas ou diversas posso incorrer nas penas do crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código de Processo Penal, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, incluindo a devolução dos valores recebidos indevidamente, bem como não possuo nenhum dos impedimentos.**